

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO: Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais da proposta de preços apresentada no processo licitatório da concorrência nº 3/2025-00005, cujo objeto compreende a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL EDNA DE AQUINO GOMES.

RELATÓRIO: A pedido da comissão de licitação da prefeitura municipal de Paragominas-PA, realizou-se a análise da proposta de preços da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.778.738/0001-63**, com ênfase em critérios formais e técnicos, conforme estabelecido no edital e seus anexos. A avaliação se concentrou na observância dos requisitos estipulados, especialmente na composição do BDI e no percentual do ISS aplicado no município e na proposta.

DO MÉTODO: Para análise dos critérios formais e técnicos, foram verificados os elementos exigidos na proposta de preços e demais documentos apresentados pela empresa, conforme disposto na cláusula pertinente do edital.

ANÁLISE: Durante a verificação, constatou-se que a proposta da empresa apresenta divergência no percentual do ISS, que, conforme o edital, deveria ser 5% desonerado, enquanto a proposta da empresa utilizou 4,98%. Tal diferença compromete a isonomia do certame e pode resultar em distorções na composição de preços, contrariando princípios da administração pública. O acórdão nº 325/2014 – Plenário – TCU reforça a necessidade de uma correta formulação do BDI para evitar distorções nos valores orçados, enquanto o acórdão nº 1653/2017 – Plenário – TCU destaca que inconsistências no BDI podem comprometer a execução do contrato e gerar custos adicionais indevidos para a administração.

CONCLUSÃO: Diante da inconsistência verificada na composição do BDI e do ISS, RECOMENDA-SE A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., garantindo a conformidade com o edital e a lisura do processo licitatório.

Ressalta-se que este parecer possui caráter técnico, servindo como instrumento de análise e recomendação, sem efeito vinculativo para a administração pública ou para as partes envolvidas no certame.

Atenciosamente,

Paragominas(PA) 25 de março de 2025

Antonio Bruno do N. Nunes
Responsável Técnico

Ratificação:

Fabiano Afonso Cordeiro Câmara
Secretário Municipal de Infraestrutura.